

PRISMA CAPITAL CONTROL PARTICIPAÇÃO S.A.

CNPJ nº 30.948.205/0001-64

NIRE 35.300.518.781

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 3 de dezembro de 2024

- 1 **Data, Hora e Local:** Em 3 de dezembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Prisma Capital Control Participações S.A. (“**Companhia**”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, cj 112 (parte), Jardim Paulistano, CEP 01452-000.
- 2 **Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 3 **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcelo Pechinho Hallack e secretariados pelo Sr. Lucas Barcelini Canhoto.
- 4 **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais (“**Notas Comerciais**”), em duas séries, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Lei 14.195**”), destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 30**”), por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei de Valores Mobiliários**”), do artigo 26, inciso V, alínea “a” da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente); (ii) a autorização para que as controladas (1) **Prisma Capital Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº27.451.028/0001-00; (2) **Prisma Capital Markets Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº46.676.165/0001-89; (3) **Prisma Oil&Gas Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº43.241.818/0001-09; (4) **Prisma Claims Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº38.267.850/0001-23; e (5) **Prisma Infra Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº53.184.854/0001-31 (em conjunto, “**Controladas**”) prestem em favor dos titulares das Notas Comerciais (“**Titulares das Notas Comerciais**”), em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) no âmbito da Emissão (a) garantia fidejussória, na forma de aval, a ser constituída nos termos a serem previstos no Termo de Emissão (conforme abaixo definido); (b) garantia real, por meio de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (iii) a celebração, pela Companhia e pelas Controladas, de todos e quaisquer instrumentos necessários à implementação e à realização da Emissão e à constituição de Cessão Fiduciária, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: (a) o “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Prisma Capital Control Participação S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, as Controladas e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na

qualidade de agente fiduciário das Notas Comerciais (“**Agente Fiduciário**” e “**Termo de Emissão**”, respectivamente); **(b)** o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, em Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries da Prisma Capital Control Participação S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”), a ser celebrado entre a Companhia, as Controladas e instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Emissão (“**Coordenador Líder**”); **(c)** “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”); e **(d)** os demais contratos com demais prestadores de serviço necessários à Emissão, e eventuais documentos relacionados aos contratos necessários à Emissão, incluindo aditamentos; **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta e da outorga da Cessão Fiduciária; **(v)** a autorização para a Diretoria da Companhia adotar todas as medidas necessárias para a efetivação das deliberações prevista nos itens *(i)* e *(iv)* acima, incluindo celebrar os documentos acima indicados, eventuais aditamentos, bem como outorgar procurações com validade até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), além de formalizar e efetivar a contratação dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos;

5 **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

- (i)** aprovar a Emissão com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no Termo de Emissão:
 - (a)** **Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia;
 - (b)** **Número de Séries:** A Emissão será realizada em duas séries, sendo (1) as Notas Comerciais no âmbito da primeira Série (“**Primeira Série**”) doravante denominadas “**Notas Comerciais da Primeira Série**” e (2) as Notas Comerciais no âmbito da segunda Série (“**Segunda Série**”) doravante denominadas “**Notas Comerciais da Segunda Série**”;
 - (c)** **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), sendo (1) R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) o valor total da Emissão das Notas Comerciais da Primeira Série; e (2) até R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) o valor total da Emissão das Notas Comerciais da Segunda Série;
 - (d)** **Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas até 60.000 (sessenta mil) Notas Comerciais, sendo (1) 37.000 (trinta e sete mil) correspondentes as Notas Comerciais da Primeira Série; e (2) até 23.000 (vinte e três mil) correspondentes as Notas Comerciais da Segunda Série;
 - (e)** **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”);

- (f) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela prevista no Termo de Emissão (“**Data de Emissão**”);
- (g) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Notas Comerciais em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), de aquisição facultativa da totalidade das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento da totalidade das Notas Comerciais, e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais o prazo das (1) Notas Comerciais da Primeira Série será de 1.826 (um mil, oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 06 de dezembro de 2029 (“**Data de Vencimento da Primeira Série**”); e (2) Notas Comerciais da Segunda Série será de 1.826 (um mil, oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 06 de dezembro de 2029 (“**Data de Vencimento da Segunda Série**” e, quando referida em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “**Data de Vencimento**”).
- (h) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados por meio das Notas Comerciais serão destinados para gestão ordinária de caixa da Companhia;
- (i) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, e a Companhia não emitirá certificados ou cautelas de Notas Comerciais. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Titulares das Notas Comerciais. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Notas Comerciais, o extrato emitido pela B3, em nome do titular das Notas Comerciais, quando as Notas Comerciais estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
- (j) **Garantias:** Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos do Termo de Emissão, acrescido da Remuneração e dos eventuais Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, como representante dos Titulares de Notas Comerciais, inclusive na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas no Termo de Emissão e/ou das Garantias (“**Obrigações Garantidas**”), as Notas Comerciais serão garantidas pelas seguintes garantias:
- (1) **Cessão Fiduciária:** cessão fiduciária, a ser constituída pelas Controladoras, sob condição suspensiva, de (a) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, atuais e futuros (incluindo, sem limitação, recebíveis, créditos, direitos de indenização e multas), decorrentes, relacionados e/ou emergentes de quaisquer pagamentos devidos pelos fundos a serem identificados no Contrato de Cessão Fiduciária às Controladas, excluindo as taxas de performance dos

referidos fundos (“**Recebíveis**”); e (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pelas Controladas contra o banco depositário junto ao qual serão mantidas determinadas contas vinculadas, não movimentáveis pelas Controladoras, a serem indicadas no Contrato de Cessão, nas quais serão depositados todos e quaisquer Recebíveis (“**Contas Vinculadas**”), inclusive valores depositados nas Contas Vinculadas, e seus frutos e rendimentos, os investimentos permitidos nos termos a serem estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão (“**Cessão Fiduciária**”);

- (2) **Aval:** as Controladoras, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares de Notas Comerciais, serão avalistas, principais pagadoras e solidariamente corresponsáveis por todas as Obrigações Garantidas (“**Aval**”) até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, em conformidade com o artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- (3) **Corporate Guarantee.** As Notas Comerciais também contarão com uma garantia corporativa a ser outorgada pela Prisma Capital Holding, LLC (“**Prisma LLC**”) (“**Corporate Guarantee**” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária e o Aval, as “**Garantias**”). A *Corporate Guarantee* representa uma garantia corporativa constituída em benefício dos Titulares de Notas Comerciais, de acordo com ordenamento jurídico próprio e estrangeiro e será regida pelas leis válidas e existentes em Nova Iorque.
- (k) **Atualização Monetária das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente;
- (l) **Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Restrição de Negociação:** As Notas Comerciais serão depositadas para: (1) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (2) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3;
- (m) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Nota Comercial Escritural de determinada Série venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização. Considera-se “**Primeira Data de Integralização**” de

determinada Série a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização das Notas Comerciais da respectiva Série. As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, desde que aplicado à totalidade das Notas Comerciais de uma mesma Série integralizadas em cada data de integralização;

- (n) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo que valor total das Notas Comerciais da Primeira Série será objeto de distribuição em regime de garantia firme, e o valor total das Notas Comerciais da Segunda Série será objeto de distribuição em regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (o) **Distribuição Parcial:** (1) não será permitida a distribuição parcial das Notas Comerciais da Primeira Série, tendo em vista que as Notas Comerciais da Primeira Série serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição; e (2) será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais da Segunda Série, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Caso a totalidade das Notas Comerciais da Segunda Série não seja distribuída até o final do prazo de colocação da Oferta, as Notas Comerciais da Segunda Série que não forem colocadas junto aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emitente;
- (p) **Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série**”), conforme fórmula a ser prevista no Termo de Emissão;
- (q) **Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série**” e, quando referida em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, a “**Remuneração**”), conforme fórmula a ser prevista no Termo de Emissão;

- (r) **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Notas Comerciais em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme termos abaixo definidos), de aquisição facultativa da totalidade das Notas Comerciais, e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais: (1) a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será paga em parcelas trimestrais e consecutivas, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido em 6 de março de 2025 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 6 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Notas Comerciais da Primeira Série (“**Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série**”) e (2) a Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será paga em parcelas trimestrais e consecutivas, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido em 6 de março de 2025 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 6 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Notas Comerciais da Segunda Série (“**Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série**”) e, quando em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, “**Data de Pagamento da Remuneração**”);
- (s) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Notas Comerciais em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total, de aquisição facultativa da totalidade das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento da totalidade das Notas Comerciais, e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais: (1) o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será amortizado em parcelas trimestrais e consecutivas, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido em 6 de junho de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 6 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, de acordo com as datas e percentuais a serem indicados no Termo de Emissão; (2) o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, será amortizado em parcelas trimestrais e consecutivas, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido em 6 de junho de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 6 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, de acordo com as datas e percentuais a serem indicados no Termo de Emissão, de acordo com as datas e percentuais a serem indicados no Termo de Emissão;
- (t) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). O valor devido pela Companhia no caso de Amortização Extraordinária Facultativa, será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das

Notas Comerciais a serem amortizadas acrescida da respectiva Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), acrescido de prêmio *flat* a ser estabelecido no Termo de Emissão;

- (u) **Amortização Extraordinária Obrigatória.** Anualmente, a partir da Data de Emissão, na hipótese de haver redução dos *fee earning assets under management*, isto é, caso o valor dos ativos sob gestão das Controladas que efetivamente geram receitas de taxa de gestão (“**FEAUM**”), seja reduzido em mais de 20% (vinte por cento) em relação ao montante de FEAUM referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, e desde que a referida redução não seja sanada pela Companhia em até 5 (cinco) dias úteis contados de determinada data a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária (“**Hipótese de Amortização Obrigatória**”), a Companhia deverá obrigatoriamente realizar a amortização extraordinária obrigatória das Notas Comerciais Escriturais até atingir o valor correspondente ao percentual de redução das comissões e/ou taxas (*fees*) de gestão (comissões fixas) a serem recebidos pelas Controladas, considerando o novo FEAUM (“**Amortização Extraordinária Obrigatória**” e “**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória**”). A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais, sem distinção entre as Séries, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e respeitado o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais de cada Série, observado o procedimento a ser descrito no Termo de Emissão;
- (v) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, de acordo com os procedimentos previstos no Termo de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais (exclusive), acrescido de prêmio *flat* a ser estabelecido no Termo de Emissão;
- (w) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais de uma mesma Série, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta

- de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais da respectiva Série para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão;
- (x) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os Titulares de Notas Comerciais serão efetuados, (1) pela Companhia, utilizando-se, conforme o caso (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) na hipótese de as Notas Comerciais não estarem custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador: (b.1) na sede da Companhia ou do Agente de Liquidação da Emissão; ou (b.2) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim; e (2) pelas Controladas, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede das Controladas, conforme o caso;
 - (y) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (1) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago calculados *pro rata temporis*; e (2) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”);
 - (z) **Vencimento Antecipado:** As Notas Comerciais estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas no Termo de Emissão (“**Evento de Inadimplemento**”);
 - (aa) **Demais características da Emissão:** As demais características da Emissão e das Notas Comerciais serão aquelas especificadas no Termo de Emissão.
- (ii) autoriza que as Controladas, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão, outorguem (a) garantia fidejussória, na forma do Aval, a ser constituída nos termos a serem previstos no Termo de Emissão; e (b) garantia real, por meio de Cessão Fiduciária, nos termos e condições detalhadas no item (i), subitem (j) da deliberação acima;
 - (iii) aprovar a celebração, pela Companhia e pelas Controladas, de todos e quaisquer instrumentos necessários à implementação e à realização da Emissão e à constituição de Cessão Fiduciária, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: (a) Termo de Emissão; (b) o Contrato de Distribuição; (c) o Contrato de Cessão Fiduciária; e (d) os demais contratos com demais prestadores de serviço necessários à Emissão, e eventuais documentos relacionados aos contratos necessários à Emissão, incluindo aditamentos;
 - (iv) ratificar todos os atos já praticados pela Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta e da outorga da Cessão Fiduciária;

(v) autoriza a Diretoria da Companhia adotar todas as medidas necessárias para a efetivação das deliberações prevista nos itens (i) e (iv) acima, incluindo celebrar os documentos acima indicados, eventuais aditamentos, outorgar as procurações que se façam necessárias, além de formalizar e efetivar a contratação dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

6 **Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 3 de dezembro de 2024.

Presidente:

Marcelo Pechinho Hallack

Secretário:

Lucas Barcelini Canhoto